



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA DE PROFESSOR VISITANTE NO EXTERIOR

EDITAL Nº 1/2019

PROCESSO Nº 23038.017305/2018-66

O **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no exercício das competências previstas na Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, e no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, torna público o Edital de seleção de candidaturas para o Programa de Professor Visitante no Exterior.

1. DA FINALIDADE

1.1 O Programa de Professor Visitante no exterior visa oferecer bolsa no exterior para a realização de estudos avançados após o doutorado e tem como público-alvo pesquisadores e/ou docentes doutores que possuam vínculo empregatício com instituição de ensino superior ou instituto de pesquisa com reconhecida produtividade científica e tecnológica que possuam programas de pós-graduação nas respectivas áreas do conhecimento.

1.2 O Programa de Professor Visitante no Exterior divide-se em duas categorias de bolsa, a saber:

1.2.1 **Professor Visitante no Exterior Júnior**: destinada a professores(as) ou pesquisadores(as), com vínculo empregatício com Instituições de Ensino Superior, institutos ou centros de pesquisa do Brasil, que possuam programas de pós-graduação nas respectivas áreas do conhecimento, com titulação obtida há, no máximo, dez anos, tendo por referência o último dia para a inscrição no processo seletivo;

1.2.1.1 A categoria Júnior objetiva proporcionar oportunidade de aprofundamento de estudos e pesquisas para professores e pesquisadores em fase de consolidação acadêmica, com vínculo institucional.

1.2.2 **Professor Visitante no Exterior Sênior**: destinada a professores(as) ou pesquisadores(as), com vínculo empregatício com Instituições de Ensino Superior, institutos ou centros de pesquisa do Brasil, que possuam programas de pós-graduação nas respectivas áreas do conhecimento, com titulação obtida há mais de dez anos, tendo por referência o último dia para a inscrição no processo seletivo;

1.2.2.1 A categoria Sênior objetiva atender ao público acadêmico de pesquisadores e professores com senioridade no meio acadêmico e de pesquisa, com vínculo institucional;

1.3 O Programa tem como objetivos específicos:

1.3.1 Incentivar a criação de parcerias e o início ou a consolidação de uma rede de pesquisa internacional existente;

1.3.2 Contribuir para o estabelecimento e manutenção do intercâmbio científico por meio da contínua formação dos docentes e pesquisadores inseridos nas diversas áreas de pesquisa no país;

1.3.3 Desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o retorno dos pesquisadores;

1.3.4 Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;

1.3.5 Ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros a centros internacionais de excelência;

1.3.6 Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;

1.3.7 Promover o aprimoramento dos docentes e pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior e centro de pesquisa brasileiros.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 As categorias de Professor Visitante no Exterior Júnior e de Professor Visitante no Exterior Sênior são independentes entre si, não sendo permitido o remanejamento e o intercâmbio de uma para outra, em vista do tempo de doutoramento exigido para cada modalidade.

2.2 Será atribuída prioridade aos(às) candidatos(as) que tenham perfil acadêmico equivalente e/ou superior ao de

pesquisador **nível 1D** ou superior para Professor Visitante Sênior, na classificação de produtividade do CNPq.

2.3 A Capes oferece bolsa aos doutores brasileiros e residentes no Brasil, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional em pesquisa, tecnologia e inovação.

2.4 Não serão pagos pela Capes taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*) e de taxas de bancada (*bench fees*) para essa modalidade, tendo em vista a expectativa de parceria e colaboração entre os pesquisadores das Instituições de Ensino e Pesquisa no Brasil e no exterior.

2.5 Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial. Não é permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por agências internacionais e/ou órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento.

2.6 Pesquisadores e/ou docentes vinculados aos Programas de Pós Graduação (PPG) contemplados pelo Programa Institucional de Internacionalização (Capes-Print - edital n° 41/2017) não poderão ter bolsa concedida pelo presente Edital.

3. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DE BOLSAS

3.1 Este Edital visa à concessão de **até 150 (cento e cinquenta) bolsas** de Professor Visitante no Exterior, sendo **75 (setenta e cinco) para cada categoria do Programa**, levando em consideração o resultado final do respectivo processo seletivo;

3.1.1 A duração da bolsa será definida com base no período aprovado pelas instituições de origem e de destino em consonância com o cronograma de execução do projeto proposto, devendo, simultaneamente, respeitar os limites de no mínimo 04(quatro) meses e no máximo 12(doze) meses estipulados neste Edital.

3.2 Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados - cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos correlatos, a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

3.3 Se houver pedido de reconsideração da decisão de indeferimento ou se o(a) candidato(a), tempestivamente apresentar esclarecimentos, a Capes poderá rever a decisão e arbitrar o período mais coerente com os documentos apresentados, desde que sejam compatíveis com a duração da bolsa e com a demanda para a qual o(a) candidato(a) concorreu.

3.3.1 A Capes poderá solicitar apreciação dos consultores acadêmicos avaliadores do projeto visando uma melhor tomada de decisão.

3.4 Pedidos de prorrogação do período no exterior deverão ser submetidos à avaliação da Capes e se admitidos serão sob a condição de não resultar em ônus adicional para a Capes.

4. DOS REQUISITOS

4.1 O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

4.1.1 Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;

4.1.2 Residir no Brasil;

4.1.3 Ter diploma de doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório no ato da inscrição. Para as bolsas de Professor Visitante no Exterior Junior, em caso de defesas recentes, será possível aceitar a ata de defesa de tese;

4.1.4 Ter obtido o título de doutorado há até 10 (dez) para o(a) candidato(a) categoria Professor Visitante no Exterior **Júnior** e há mais de 10 (dez) para o(a) candidato(a) categoria Professor Visitante no Exterior **Sênior**, tendo por referência o último dia para a inscrição no processo seletivo;

4.1.5 Ter vínculo empregatício com Instituições de Ensino Superior, institutos ou centros de pesquisa do Brasil, que possuam programas de pós-graduação nas respectivas áreas do conhecimento;

4.1.5.1 Não se caracteriza como comprovação de vínculo empregatício o trabalho voluntário e/ou o de colaboração eventual;

4.1.5.2 Não ser aposentado(a);

4.1.6 Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>;

4.1.7 Manter o currículo lattes atualizado, tendo em vista que o mesmo poderá ser utilizado para análise das informações

sobre produção científica e trajetória do candidato, além de outras informações;

4.1.8 Não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza do Programa para o qual se candidata nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

5.DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação definitiva pelo(a) candidato(a) do Regulamento para Bolsas Internacionais no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria) e as condições deste Edital, das quais o(a) proponente/candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

5.2 As inscrições são gratuitas e devem ser efetuadas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do Programa na página da Capes (<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externior/programa-professor-visitante-no-externior>), devendo o(a) candidato(a) enviar, impreterivelmente, até a data limite prevista no cronograma (item 11.1 desse edital), todos os documentos iniciais obrigatórios, informados a seguir:

5.2.1 Formulário específico de inscrição para o Programa de Professor Visitante no Exterior, preenchido integralmente, conforme modalidade escolhida (Sênior ou Júnior);

5.2.2 Curriculum Vitae atualizado, extraído da plataforma Lattes;

5.2.3 Curriculum Vitae resumido do colaborador da instituição no exterior;

5.2.4 Carta de aceite oficial ou definitiva do colaborador da instituição no exterior. Caso ainda não haja esse documento, enviar correspondências trocadas com o colaborador da instituição no exterior, em um único arquivo PDF, com manifestação de interesse no projeto de pesquisa;

5.2.5 Diploma de Doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira;

5.2.6 Arquivo com a cópia **de até 5 (cinco) publicações** consideradas mais relevantes e realizadas pelo(a) candidato(a) nos últimos 5 (cinco) anos;

5.2.7 Comprovante de vínculo empregatício com instituição brasileira de ensino ou pesquisa;

5.2.8 Cópia digitalizada da carteira de identidade (RG) ou de outro documento que comprove a nacionalidade brasileira. Em casos de estrangeiros, cópia do visto permanente de residência no país.

5.2.9 Projeto de pesquisa, em português, com no máximo 15 (quinze) páginas, com cronograma das atividades, incluindo a infraestrutura experimental ou laboratorial específica, devendo conter:

5.2.9.1 Obrigatoriamente:

- a) Título;
- b) Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema, apresentando o estado da arte;
- c) Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;
- d) Metodologia a ser empregada;
- e) Cronograma das atividades;
- f) Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil no médio e longo prazos;
- g) Justificativa para a escolha da IES de destino e colaborador no exterior;
- h) Definição de como os resultados de sua pesquisa irão contribuir para a disseminação do conhecimento adquirido na sua instituição de origem;
- i) Referências bibliográficas;

5.2.9.2 Facultativamente:

- a) Potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados;
- b) Relevância para o desenvolvimento econômico e de bem-estar social do Brasil no médio e longo prazos;
- c) Se o projeto prevê/atende às normativas éticas nacionais e internacionais.

5.3 A Capes não se responsabilizará por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.4 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo a Capes excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes, em qualquer fase do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

5.5 A documentação deverá ser anexada em formato PDF. Cada arquivo deverá ter tamanho inferior a 5 (cinco) megabytes. Não serão aceitos padrões diferentes do informado e não será aceito o fracionamento de documentos.

5.6 O(A) candidato(a) deve inscrever-se e enviar toda a documentação complementar, exclusivamente via internet, até às **17 horas do último dia de inscrição**, horário de Brasília, conforme estabelecido no calendário do Programa (item 11.1).

5.7 Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela Capes a qualquer tempo para melhor instrução do processo.

5.8 Todas as comunicações no âmbito deste Edital, após a inscrição na Capes, serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta (<http://linhadireta.capes.gov.br>), endereço de e-mail ou endereço de correspondência informado pelo(a) candidato(a) no formulário de inscrição, o qual deve estar sempre atualizado.

6.DA SELEÇÃO

6.1 A seleção consistirá de verificação da consistência documental, análise de mérito, priorização e decisão final da Capes. Todas as etapas do processo seletivo têm caráter eliminatório sendo que as etapas de priorização e decisão final da Capes também possuem caráter classificatório. A etapa de priorização poderá ser dispensada a critério da Capes quando o número de candidatos(as) selecionados(as) for inferior ao número de bolsas a serem concedidas.

6.2 A seleção das categorias Professor Visitante Sênior e Professor Visitante Júnior serão realizadas de forma separada para garantir que cada grupo concorra apenas entre seus inscritos.

6.3 Etapas do Processo Seletivo

6.3.1 Análise Técnica

6.3.1.1 A verificação da consistência documental consiste no exame, pela equipe técnica da Capes, da documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos disponíveis, bem como do cumprimento dos requisitos constantes neste Edital.

6.3.1.2 Inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

6.3.1.3 O indeferimento da candidatura por este requisito impede a tramitação para as etapas subsequentes.

6.3.1.4 Da decisão de indeferimento caberá pedido de reconsideração nos termos do item 8 e, em caso de acolhimento e provimento do pedido de reconsideração, será dada continuidade à análise da candidatura com a apreciação dos requisitos constantes nas fases subsequentes.

6.3.2 Análise de Mérito

6.3.2.1 A **análise de mérito** consiste na avaliação do mérito acadêmico das candidaturas, realizada por até 3 (três) consultores *ad hoc* da área, sendo o parecer final quanto ao mérito técnico-científico emitido por Comitê Científico definido para esse fim. Na avaliação, considerar-se-á:

6.3.2.1.1 A respeito do(a) candidato(a):

- a. A regularidade e a qualidade da produção científica e experiências do(a) candidato(a) nos últimos 5 (cinco) anos, bem como se demonstra liderança atual ou potencial na área da pesquisa proposta;
- b. A coordenação de projetos de pesquisa financiados por agências de fomento nacionais e internacionais;
- c. Orientação de alunos de pós-graduação. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas atuações na coordenação de alunos de graduação ou de pós-graduação no âmbito de projetos de pesquisa.

6.3.2.1.2 Sobre o projeto apresentado:

- a. A atualidade, a relevância do tema e os objetivos do trabalho e/ou pesquisa a ser desenvolvido no exterior (originalidade, interesse, aplicabilidade no Brasil e avanço do conhecimento na área);
- b. A viabilidade e a qualidade do projeto a ser desenvolvido (adequação metodológica e cronograma das atividades);
- c. A necessidade de realização do estágio no exterior, considerando a trajetória acadêmica e profissional do(a) candidato(a);
- d. O potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados;
- e. A relevância para o desenvolvimento econômico e de bem-estar social do Brasil no médio e longo prazos;
- f. As adequações às normas éticas nacionais e internacionais;

- g. A definição de como os resultados da pesquisa irão contribuir para a disseminação do conhecimento adquirido na instituição de origem do candidato;
- h. Referências bibliográficas (atuais e consistentes com o tema e abrangência).

6.3.2.1.3 Sobre a instituição e o colaborador no exterior:

1. A importância da parceria científica e/ou tecnológica para o desenvolvimento da área no Brasil;
2. A qualificação e a experiência do colaborador estrangeiro.

6.3.3 Priorização

6.3.3.1 A Priorização é a etapa na qual é atribuída uma nota a cada candidatura, considerando-se o conjunto de propostas apresentadas nos respectivos Comitês científicos.

6.3.3.2 A Priorização ocorrerá sempre que o número de candidatos(as) selecionados(as) for superior ao número de bolsas a serem concedidas pela Capes.

6.3.3.3 Conforme os critérios apontados no item 6.3.2, a classificação das candidaturas será realizada pela Capes, por meio de avaliação comparativa e, conforme tabela abaixo, levará em consideração os seguintes pontos:

Critérios de avaliação	Peso
Avaliar a regularidade e a qualidade da produção científica e experiências do(a) candidato(a), coordenação de projetos e orientação de alunos.	2
Avaliar a atualidade, a relevância do tema, a viabilidade, a contribuição para promoção do ensino, a formação, aprendizagem e potencial para o aumento da rede de pesquisa. Além disso, avaliar a relevância para o desenvolvimento econômico e do bem-estar social do Brasil, adequações às normas éticas e referências bibliográficas.	1
Avaliar a IES de destino no exterior quanto à importância da parceria científica e/ou tecnológica e a qualificação e experiência do colaborador estrangeiro.	1

6.3.3.4 Assim que concluída esta fase, os candidatos indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o motivo do indeferimento, **preservada a identidade do emissor do parecer** com base no previsto no artigo 31, §1º, inciso I, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação e com a Portaria Capes nº 217, de 24 de setembro de 2018.

6.3.3.5 Em caso de empate, a ordem dos critérios para desempate será considerada abaixo:

Ordem	Critério
1º	A regularidade e qualidade da produção científica e experiência do(a) candidato(a) nos últimos 5 (cinco) anos.
2º	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Brasil.
3º	A qualificação e experiência da Instituição de destino e do colaborador estrangeiro.

7. DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 O resultado preliminar da seleção será divulgado no Diário Oficial da União (DOU) e na página do Programa (<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/programa-professor-visitante-no-exterior>) com a relação de todos os recomendados dentro do quantitativo de vagas considerando a priorização realizada nos Comitês científicos.

7.2 Aos(Às) candidatas(as) que não forem contemplados(as) dentro das vagas, caberá pedido de reconsideração nos termos do item 8 desse Edital.

7.3 A relação preliminar não garante a aprovação no processo seletivo, que só se dará após a divulgação do resultado final, com a análise de todos os pedidos de reconsideração encaminhados pelos candidatos indeferidos nos termos do

item 8.

8.DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

8.1 O(A) candidato(a) que tiver sua inscrição indeferida em uma das etapas do processo (de análise técnica, de mérito ou de priorização), poderá solicitar reconsideração do indeferimento no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de envio do parecer de indeferimento.

8.2 O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pelo(a) candidato(a) e deve ser enviado à Capes por meio do seu processo eletrônico, conforme orientações previstas na carta de indeferimento.

8.3 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise anterior.

8.4 A reconsideração será analisada pela autoridade que proferiu a decisão objeto do pedido.

8.5 Da decisão final do processo seletivo caberá recurso nos termos e prazos fixados no item 10 desse Edital.

9.DO RESULTADO FINAL

9.1 O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial da União (D.O.U), na página eletrônica da Capes e por meio de correspondência eletrônica enviada ao(à) candidato(a) solicitando a confirmação de interesse e os documentos que serão necessários para a concessão da bolsa.

9.2 A desistência por parte de candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deve ser informada por meio do Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>) no **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a divulgação do resultado final.

10.DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1 O recurso administrativo referente ao indeferimento do pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da divulgação do resultado impugnado pelo interessado.

10.2 O recurso deverá estar devidamente datado e assinado pelo(a) candidato(a) e deverá ser enviado à Capes por meio do Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

10.3 O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Candidaturas a Bolsas e Auxílios no Exterior (CCE) - responsável pelo envio do indeferimento -, que o encaminhará à autoridade superior, oportunidade em que o pleito será analisado de forma terminativa pela respectiva Diretoria da Capes.

10.4 À critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

11.DO CRONOGRAMA

11.1 Este Edital procederá de acordo com os prazos estabelecidos abaixo:

CALENDÁRIO PROFESSOR VISITANTE SÊNIOR E JUNIOR	
ETAPAS	DATAS PREVISTAS
Inscrições (início em 4 de fevereiro de 2019)	Até 06 de março de 2019
Resultado Preliminar	A partir de 20 de maio de 2019
Resultado final	A partir de 17 de junho de 2019
Complementação de documentos	Até 60 dias antes da viagem
Início dos estudos no exterior	Setembro a dezembro de 2019

11.2 Ressalta-se que o cronograma poderá sofrer alterações referentes aos prazos, cabendo à Capes retificar o respectivo Edital.

12.DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

12.1 Após aprovação no processo seletivo, o(a) candidato(a) receberá o aviso de concessão da bolsa por e-mail solicitando a confirmação de interesse em até 10 (dez) dias, bem como o envio dos documentos necessários para a respectiva concessão, por meio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

12.2 Os documentos necessários para a concessão devem ser enviados pelo Linha Direta como arquivo eletrônico, conforme cronograma disponível no **item 11.1**.

12.3 É obrigatório o envio dos seguintes documentos para concessão da bolsa:

12.3.1 **Confirmação de interesse na Bolsa**, no qual conste o período completo do estágio no exterior, conforme aceite da instituição de destino;

12.3.2 **Carta de aceite definitiva da instituição ou do colaborador no exterior**, assinada e timbrada constando o nome do candidato(a) e do(a) colaborador(a) estrangeiro(a), mencionando a relevância do projeto e o mês de início e término da execução da pesquisa em consonância com o cronograma e os demais documentos solicitados na etapa de inscrição (item 5.2);

12.3.3 **Dados do Procurador no Brasil**, conforme Anexo II do presente Edital.

12.4 Após recebimento e análise desses documentos, se verificada a sua adequação, a carta de concessão será emitida.

12.5 Solicitações de alteração dos dados referentes ao período da bolsa, da IES de destino ou do colaborador no exterior serão analisadas pela Capes, podendo haver a solicitação de pareceres dos consultores acadêmicos avaliadores do projeto.

12.6 O recebimento da carta de concessão não garante a implementação final da bolsa. A Capes poderá cancelar a concessão em função de documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos, ou ainda corrigir as informações da carta se for detectado erro em sua emissão com eventuais dados ou informações incorretas. Do cancelamento da concessão caberá pedido de reconsideração pela Capes.

13.DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

13.1 Do recebimento da carta de concessão, o(a) bolsista deverá realizar (conforme orientações enviadas por meio eletrônico):

- a. O aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (<https://scba.capes.gov.br/>);
- b. A inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA. Não será permitido a utilização de dados bancários de terceiros, de conta universitária, de conta conjunta e nem de conta poupança; e
- c. Autorização do empregador, se tratando de:
 - i. Instituição pública: a instituição deverá expressar-se pelo interesse da realização do estágio no exterior por meio de publicação no Diário Oficial (ou da Portaria do Reitor) constando a liberação oficial do(a) candidato(a) com o local, período, objetivo de estudos e menção ao financiamento com ônus Capes (atendendo o disposto no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985 e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
 - ii. Instituição privada: haverá a necessidade de declaração em papel timbrado e assinado pela autoridade maior responsável pelo afastamento.

13.2 Após o processo de implementação da bolsa no Sistema, o bolsista deverá enviar o Termo de Compromisso assinado via plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>), com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem;

13.2.1 Dada a assinatura do Termo de Compromisso, o(a) bolsista declara que conhece e concorda com as regras do presente Edital e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria).

13.3 **É de inteira responsabilidade do(a) bolsista providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho.** Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, visto que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

13.4 Os documentos listados devem ficar em posse do(a) candidato(a), pois poderão ser solicitados pela Capes a qualquer momento.

13.5 Do pagamento dos componentes da bolsa:

13.5.1 A primeira remessa (mensalidades e demais benefícios citados no item 14.1), será paga diretamente em conta bancária no Brasil.

13.6 Do pagamento no exterior, com relação ao período da bolsa:

13.6.1 Bolsas com duração até 6 (seis) meses: todos os pagamentos referentes as mensalidades e benefícios serão

realizados diretamente em conta bancária (conta corrente) do bolsista no Brasil (conforme procedimento informado no item 13.1, "b");

13.6.2 Bolsas com duração de 7 (sete) a 12 (doze) meses: o pagamento da bolsa será realizado por meio do Cartão Bolsista. Este será enviado para o endereço no Brasil conforme orientações enviadas da aprovação da candidatura;

13.6.3 O recebimento do cartão não garante a implementação e recebimento dos benefícios. O procedimento ocorrerá apenas após o envio completo dos documentos solicitados para concessão e implementação da bolsa.

13.7 As comunicações do bolsista com a Capes serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

14. DOS BENEFÍCIOS

14.1 Os benefícios concernentes à bolsa são (conforme Portaria Capes nº 125, de 29 de maio de 2018):

- a. Mensalidade;
- b. Auxílio Instalação;
- c. Auxílio Seguro-Saúde e,
- d. Adicional Localidade, **quando for o caso** (de acordo com as condições da Portaria nº 202, de 16 de outubro de 2017).

14.2 As passagens serão emitidas diretamente pela Capes, conforme **Art. 3º, §1º da Portaria nº 125, de 29 de maio de 2018**. Maiores informações concernentes ao processo se encontram em respectiva Portaria.

14.3 O Programa de Professor Visitante no Exterior não prevê o pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*) e de taxas de bancada (*bench fees*) e de adicional dependente.

14.4 A concessão da bolsa de estudos e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 125, de 29 de maio de 2018, da Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

15. DO RETORNO AO BRASIL

15.1 Finalizado o período da bolsa, o bolsista tem até 60 (sessenta) dias para retornar ao Brasil, sem ônus à Capes.

15.2 Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da Capes, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

15.3 As comunicações permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

16. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As presentes normas aplicam-se ao Programa de Professor Visitante no Exterior com bolsa concedida com recursos orçamentários da Capes. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos com outras instituições, de programas estratégicos, ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições diferentes.

16.2 Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

16.3 A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

16.4 É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a Capes ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

16.5 A Capes não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, **em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas**.

16.6 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela CAPES.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro Correia, Presidente**, em 04/02/2019, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0884186** e o código CRC **C36257BD**.

Referência: Processo nº 23038.017305/2018-66

SEI nº 0884186

ANEXO I

TERMO DE OUTORGA

Nº Processo:
Nº do instrumento de seleção:
Nome do Programa:
E-mail do Programa:
Nome do beneficiário:
Nacionalidade:
CPF:
Endereço:
E-mail:

Prezado Senhor(a), _____

A CAPES informa a aprovação de sua bolsa de estudos na modalidade _____ na instituição _____, País _____ no âmbito do edital _____. Os benefícios associados à sua bolsa de estudos no exterior bem como suas respectivas obrigações serão destacados a seguir:

DOS BENEFÍCIOS

1. Os benefícios associados à sua bolsa são:

Rubrica	Parcelas (Até)	Valor Unitário
Auxílio Instalação	1	PORTARIA Nº 125, DE 29 DE MAIO DE 2018
Auxílio Seguro Saúde	12	PORTARIA Nº 125, DE 29 DE MAIO DE 2018
Mensalidade	12	PORTARIA Nº 125, DE 29 DE MAIO DE 2018
Adicional Localidade	12	PORTARIA Nº 125, DE 29 DE MAIO DE 2018

2. Período da bolsa de estudos: _____
3. Trecho Aprovado: **BRASIL/PAÍS DE DESTINO/ BRASIL**
4. A Capes realizará a aquisição de passagem, em classe econômica e tarifa promocional, para o deslocamento de ida e volta do bolsista, entre o país de origem e o país de destino, conforme Portaria Capes nº 125, de 29 de maio de 2018, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

5. O Formulário para a solicitação das passagens internacionais, bem como as orientações de preenchimento, serão enviados, via Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).
6. O Adicional de localidade será concedido somente a beneficiários alocados nas instituições listadas na Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017.
7. Os benefícios concedidos estão vinculados a vigência aprovada para realização de visitas e orientações, docência em cursos e aulas, bem como o desenvolvimento de atividades de pesquisa, em Instituição de Ensino estrangeira e em institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento no exterior, conforme documentação encaminhada no ato da inscrição.
8. O beneficiário deverá providenciar, quando for o caso, a suspensão de qualquer benefício concedido por esta ou outra agência de fomento durante o período da concessão.
9. Os valores pagos no Brasil serão convertidos em reais, no dia do pagamento, com base na taxa de câmbio adotada pela CAPES.
10. A Capes pagará, em conta corrente no Brasil, a primeira remessa de mensalidades e, quando for o caso, adicional localidade ao(a) bolsista que resida no país no momento da concessão da bolsa.
11. Ficam automaticamente suprimidos o pagamento do auxílio instalação e a concessão da passagem de ida, caso o bolsista viaje com mais de 30 dias de antecedência ao início da vigência da bolsa, com exceção àqueles que se afastarem com autorização formal da Capes.
12. A Capes somente efetuará o pagamento da primeira remessa de mensalidades após o envio da cópia do comprovante de suspensão ou de cancelamento da bolsa no país, emitido pela instituição que a concedeu, via Linha Direta. Essa suspensão ou cancelamento vigorará a partir do mês de início de sua bolsa no exterior.
13. Para o pagamento dos benefícios iniciais é necessário que o(a) bolsista realize a implementação da bolsa no sistema SCBA (<http://scba.capes.gov.br>), preencha e envie à Capes este Termo de Outorga datado, assinado e digitalizado, via sistema Linha Direta (<http://linhadireta.capes.gov.br>), bem como realize o aceite eletrônico da bolsa, além de preencher os dados de conta bancária no Brasil na forma e no prazo estipulado nos regulamentos dos programas ou instrumentos de seleção.
14. Para que a implementação da bolsa no sistema SCBA (<https://scba.capes.gov.br>) ocorra da melhor forma possível, faz-se necessária a realização dos seguintes procedimentos:
 - a) Acessar o Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (<https://scba.capes.gov.br>)
 - b) Selecionar seu processo e aguardar a exibição da opção de inclusão de dados e documentos;
 - c) Preencher os dados de sua conta bancária no Brasil;
 - d) Anexar o comprovante bancário da conta informada;
 - e) Ler e marcar o item de aceitação dos termos de concessão da bolsa.
15. Após a realização dos procedimentos acima, seu processo estará formalmente implementado e autorizado a receber os pagamentos relativos à sua bolsa de estudos no exterior.
16. A Capes não se responsabiliza por despesas relacionadas ao pagamento de taxas acadêmicas e de pesquisa na modalidade de **Professor Visitante no Exterior**.
17. A respeito do cumprimento dos pré-requisitos básicos para a realização da viagem (como a

validade do passaporte, do visto e da vacinação - caso seja obrigatório), é de inteira responsabilidade do(a) beneficiário(a).

ASSINATURA

Coordenador de Candidaturas a Bolsas e Auxílios no Exterior

Esta assinatura independe de reconhecimento de firma, por se tratar de documento público

- Art. 19, Inciso II - Constituição Federal do Brasil.

DAS OBRIGAÇÕES

1. Pelo presente Termo de Outorga, o beneficiário acima identificado, doravante denominado (a) BOLSISTA, DECLARA conhecer e aceitar a bolsa de estudos da Capes, as suas normas, regulamentos e critérios do instrumento de seleção, para realizar a modalidade de bolsa na instituição anfitriã no país de destino acima identificados, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no instrumento de seleção e os enumerados a seguir.
2. Instituir procurador, por meio de escritura pública de procuração, para tratar de qualquer assunto relativo às obrigações contraídas junto à Capes em razão da concessão de bolsa de estudos, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em seu nome, em caso de incapacidade, falecimento ou sempre que a Capes não tenha sucesso na comunicação direta com o beneficiário.
3. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais.
4. Não estar impedido, por força de decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa da qual não caiba recurso, de contratar com o poder público ou de receber benefícios.
5. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
6. Não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do Programa ou da modalidade.
7. Estar ciente de que, conforme Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo(a) bolsista,

advindas de outro Programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros Programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de formação de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado.

8. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, por meio de ato autodeclaratório, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis.
9. Aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro-Saúde, ou do seguro contratado pelo programa, isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista.
10. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios, no Regulamento ou no Instrumento de seleção do Programa.
11. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista.
12. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, de modo a não afrontar o art. 331 do Código Penal Brasileiro, estando ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades previstas em lei e neste Regulamento, sem prejuízo de outras sanções, inclusive administrativas e penais, aplicáveis ao caso.
13. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade.
14. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios.

15. Demonstrar desempenho acadêmico satisfatório, logrando aprovação, quando for submetido a avaliações ou provas, por meio da apresentação de documentos comprobatórios, solicitados conforme disposições específicas por modalidade.
16. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa.
17. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa.
18. Comunicar à Capes, durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, em até 10 dias do fato ocorrido, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes(<https://linhadireta.capes.gov.br>) e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada descumprimento das obrigações do(a) bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa.
19. Comunicar e devolver à Capes eventuais benefícios pagos indevidamente.
20. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino.
21. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos ou de títulos obtidos no Brasil.
22. Atender, sempre que possível, às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes.
23. Fornecer endereço eletrônico e autorizar que o mesmo seja considerado domicílio eletrônico para fins de recebimento de comunicações da CAPES para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas.
24. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes a interessados, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante.
25. Autorizar os prestadores de serviço/parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(à) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa.
26. Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa.

27. Estar ciente de que, nas hipóteses descritas no inciso XXIV, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.
28. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos.
29. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas.
30. Apresentar a assinatura do presente Termo de Outorga por representante que se responsabilizará tão somente por tomar providências e decisões no caso de o(a) bolsista falecer ou se tornar incapaz durante o período de permanência no exterior.
31. Manter um endereço válido no Brasil durante toda a sua permanência no exterior.
32. Manter seus dados cadastrais sempre atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico, informando à Capes, de imediato, em até 2 (dois) dias úteis, as mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil durante o período de interstício.
33. Comprometer-se com a realização da defesa da tese de doutorado ou dissertação de mestrado, ou trabalho de conclusão de curso de graduação, quando houver, da finalização do período de estudos.
34. Comunicar a Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecutorios dos aludidos direitos em seu nome, ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro.
35. Fazer referência em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela Capes, utilizando as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001"/"This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001".
36. Retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 60 (sessenta) dias serão sem ônus adicional para a Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados.
37. Após o retorno, permanecer no Brasil por período igual ao tempo de financiamento da bolsa concedida ou pelo período exigido pelo programa, denominado Período de Interstício, que será contabilizado a partir do dia da chegada ao país.

38. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento do projeto, bolsa ou benefícios, com vistas a suspensão da bolsa/benefícios, a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no Instrumento de seleção, Regulamento, e no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:
- a) em função da interrupção das atividades previstas no exterior sem a devida anuência da Capes;
 - b) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes ou em Instrumento de seleção específico, ou ainda de acordo com os parâmetros da Instituição de destino;
 - c) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
 - d) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios integrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
 - e) em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
 - f) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.
39. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.
40. Observado o disposto no Regulamento para bolsas no exterior, será aberto processo administrativo para apurar irregularidades sobre o(a) bolsista, que, caso comprovadas, deverá restituir integral, parcial ou proporcionalmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros investidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, ou a instituições no exterior.
41. Ensejará devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos no caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em Instrumentos de seleção ou Regulamentos, em especial:
- a) nas hipóteses de cancelamento da concessão;
 - b) se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;
 - c) se o(a) ex-bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento sem prévia autorização da Capes;
 - d) se o(a) ex-bolsista desrespeitar as regras de interstício;
 - e) interrupção dos estudos não autorizada;
 - f) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;

- g) se o(a) bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche, Mestrado Sanduíche e Doutorado Sanduíche;
- h) retorno antecipado;
- i) pagamento indevido;
- j) casos previstos no art. 71;

51. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial e extrajudicial, bem como instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), nos termos da legislação.

52. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara acatar os Regulamentos de bolsas e auxílios da Capes, bem com as demais normas aplicáveis, e estar ciente de que a condição de bolsista não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira, bem como de que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.

53. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.

54. Os termos e informações prestadas pelo beneficiário são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Local, _____ de _____ de _____

De acordo,

_____, _____
(Cidade-UF) (Data)

{NOMECANDIDATO(A)}

De acordo, data/ano

ANEXO II

DADOS DO PROCURADOR NO BRASIL

OUTORGANTE: _____,

(nome completo do Bolsista)

CPF nº _____ - _____, Fone: (_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____,

OUTORGADO: _____,

(nome completo do Procurador)

CPF nº _____ - _____, Fone:(_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____,

Declaramos pela presente procuração que o(a) acima OUTORGANTE estabelece o(a) acima OUTORGADO(A) como seu(sua) legítimo(a) PROCURADOR(A), que será responsável por tomar as providências e decisões que se fizerem necessárias relacionadas à bolsa durante todo o período de estudos do(a) OUTORGANTE no exterior e, ainda, no caso de o(a) OUTORGANTE falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior. Nas situações em que o (a) OUTORGANTE não puder manifestar sua vontade, caberá ao(à) OUTORGADO(A) tomar as providências necessárias, inclusive quanto aos recursos da bolsa pagos ao(à) OUTORGADO que eventualmente deverão ser ressarcidos à CAPES.

ASSINATURA DO(A) OUTORGANTE

ASSINATURA DO(A) OUTORGADO(A)

Este documento deve ser registrado e ter firma reconhecida em Cartório no Brasil.